

jecto de homologação pelo presidente do Instituto Politécnico do Porto.

19.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso será a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, incluindo o projecto de trabalho, o trabalho de fim de curso ou o relatório indicados no n.º 2 do n.º 17.º

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo conselho científico e sujeitos a homologação do presidente do Instituto Politécnico.

20.º

Diploma

Aos alunos aprovados em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, bem como na discussão do projecto de trabalho, trabalho de fim de curso ou relatório de estágio, será emitido diploma de estudos superiores especializados.

21.º

Grau de licenciado

1 — Quando for caso disso, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, aos titulares do diploma de estudos superiores especializados que nele hajam ingressado com a titularidade de um dos bacharelatos a que se refere a alínea a) do n.º 2.º da presente portaria será conferido o grau de licenciado.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, compete ao conselho científico da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão verificar, caso a caso, da satisfação das condições impostas pelo citado artigo.

22.º

Classificação do grau de licenciado

A classificação (C) do grau de licenciado é a resultante do cálculo da expressão seguinte, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas):

$$C = \frac{3B + 2D}{5}$$

em que:

B é a classificação final do curso de bacharelato com que ingressou no curso de estudos superiores especializados;

D é a classificação final do curso de estudos superiores especializados.

23.º

Mudança de curso e transferência

Ao curso regulado pela presente portaria não são aplicáveis os regimes de mudança de curso e de transferência.

24.º

Entrada em funcionamento

O curso entrará em funcionamento no ano lectivo que for determinado por despacho da Ministra da Educação, na sequência do relatório do presidente do Instituto Politécnico do Porto, demonstrativo da existência dos recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

Ministério da Educação.

Assinada em 5 de Janeiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANO I QUADRO I		CURSO: CONTABILIDADE E GESTÃO DE EMPRESAS				
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS				
ESCOLA SUPERIOR DE ESTUDOS INDUSTRIAIS E GESTÃO		1.º ANO 1.º SEMESTRE				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Investigação Operacional				60		
Diagnóstico Comportamental		45				
Análise Económica e Financeira Empresarial I			45			
Planeamento Contabilístico			60			
Organização e Gestão de Empresas I			90			

OBSERVAÇÕES: DURAÇÃO: ANO LECTIVO 30 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS
SEMESTRE LECTIVO: 15 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS

ANO I QUADRO II		CURSO: CONTABILIDADE E GESTÃO DE EMPRESAS				
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS				
ESCOLA SUPERIOR DE ESTUDOS INDUSTRIAIS E GESTÃO		1.º ANO 2.º SEMESTRE				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Informática de Gestão				30		
Fiscalidade			45			
Diagnóstico Empresarial		45				
Finanças Públicas				30		
Contabilidade e Controladoria de Gestão			60			
Organização e Gestão de Empresas II			90			

OBSERVAÇÕES: DURAÇÃO: ANO LECTIVO 30 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS
SEMESTRE LECTIVO: 15 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS

ANO I QUADRO III		CURSO: CONTABILIDADE E GESTÃO DE EMPRESAS				
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS				
ESCOLA SUPERIOR DE ESTUDOS INDUSTRIAIS E GESTÃO		1.º ANO 3.º SEMESTRE				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Seminários					90	
Projecto Profissional					200	

OBSERVAÇÕES: DURAÇÃO: ANO LECTIVO 30 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS
SEMESTRE LECTIVO: 15 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS

Portaria n.º 117/95

de 3 de Fevereiro

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.ª, entidade titular do Instituto Superior de Ciências Educativas, reconhecido como estabelecimento de ensino superior particular pelo Decreto-Lei n.º 415/88, de 10 de Novembro;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro;

Instruído e analisado o respectivo processo, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º e do n.º 1 do artigo 59.º

do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 64.º do mesmo diploma:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

É autorizado o Instituto Superior de Ciências Educativas (ISCE) a ministrar o curso de estudos superiores especializados em Direcção de Instituições de Acção Social Escolar, conferindo, em consequência, o respectivo diploma.

2.º

Início de funcionamento

O curso iniciará as actividades escolares no ano lectivo de 1994-1995 e funcionará nas instalações do ISCE, sitas na Serra da Amoreira, 2675 Odivelas.

3.º

Habilitações de acesso

Têm acesso ao curso de estudos superiores especializados em Direcção de Instituições de Acção Social Escolar os titulares de grau de bacharelato ou de licenciatura.

4.º

Candidatura

1 — A candidatura à matrícula e inscrição será apresentada em requerimento dirigido ao órgão directivo do ISCE.

2 — Os elementos a mencionar obrigatoriamente no requerimento bem como os documentos que o deverão acompanhar constarão de edital a afixar anualmente pelo órgão competente do ISCE.

5.º

Limites quantitativos

A matrícula e inscrição no curso está sujeita aos limites quantitativos que forem fixados anualmente pelo Ministério da Educação, sob proposta do Instituto Superior de Ciências Educativas.

6.º

Contingentes

As vagas que forem fixadas, nos termos do n.º 5.º, distribuem-se do seguinte do seguinte modo:

- a) Candidatos com experiência profissional num período mínimo de dois anos — 50 %;
- b) Candidatos oriundos do ISCE com uma classificação final igual ou superior a *Bom* — 25 %;
- c) Candidatos oriundos de instituições com as quais o ISCE tenha celebrado protocolos ou ainda dos países de língua oficial portuguesa — 25 %.

7.º

Plano de estudo

O plano de estudo do curso é publicado em anexo à presente portaria.

8.º

Duração

A duração do curso é de quatro semestres, sendo os dois primeiros lectivos e os outros destinados à realização de seminários e do Trabalho de Investigação e Intervenção Institucional e do estágio profissional.

9.º

Regimes escolares

Os regimes de inscrição (incluindo o de prescrição do direito de inscrição e o das condições de reingresso), de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e de precedências do curso serão fixados pelo ISCE, através do seu órgão competente.

10.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso será a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, incluindo o trabalho de final de curso e o estágio profissional, indicados no n.º 8.º

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo órgão competente do ISCE, de modo a assegurar a uniformização de critérios entre os vários cursos.

11.º

Diploma

Aos alunos aprovados em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, bem como na discussão do trabalho final de curso, será emitido um diploma de estudos superiores especializados, ao qual são reconhecidos os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.

12.º

Correcções ou adaptações

A autorização de funcionamento conferida pela presente portaria não prejudica, sob pena de revogação, a obrigatoriedade do cumprimento das correcções ou adaptações que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer em aplicação das informações e pareceres especializados solicitados para apreciação do processo, quer em resultado de informações dos serviços de inspecção, de acordo com a legislação em vigor.

Ministério da Educação.

Assinada em 5 de Janeiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Curso de estudos superiores especializados
em Direcção de Instituições de Acção Social Escolar

Nome da disciplina	Carga horária	
	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
1.º ano		
1.º semestre		
Administração de Instituições de Acção Social	45	-
Sociologia das Organizações	45	-
Fundamentos de Economia Social	45	-
Teorias da Comunicação e Intervenção Social	65	-
Elementos de Contabilidade Geral e Analítica	60	-
2.º semestre		
Introdução à Gestão Financeira	60	-
Gestão de Recursos Humanos	45	-
Direito Administrativo e do Trabalho	45	-
Políticas de Intervenção Social	45	-
Funções, Estratégias e Métodos de Direcção	45	-
Opção	45	-
2.º ano		
3.º semestre		
Seminário I	60	-
Estágio I	-	60
Trabalho de Investigação e Intervenção Institucional (*)	250	-
2.º ano		
4.º semestre		
Seminário II	60	-
Estágio II	-	60
Trabalho de Investigação e Intervenção Institucional (*)	250	-

(*) Durante os 3.º e 4.º semestres, cada aluno empreenderá as duas fases do Trabalho de Investigação e Intervenção Institucional de que deverá resultar um relatório, a ser entregue até ao final do 4.º semestre, o qual constitui o instrumento de avaliação global do referido trabalho.

Portaria n.º 118/95

de 3 de Fevereiro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade titular do Instituto Superior de Matemática e Gestão — ISMAG, em Lisboa, reconhecido como estabelecimento de ensino superior através da Portaria n.º 808/89, de 12 de Setembro;

Instruído e organizado o respectivo processo em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 57.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro;

Tendo em consideração os critérios estipulados para a apreciação dos pedidos de funcionamento de cursos conferentes do grau de licenciado;

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Estatuto atrás referido;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, e nos termos do artigo 64.º do Estatuto aprovado pelo mesmo diploma:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o funcionamento do curso de Sociologia no Instituto Superior de Matemática e Gestão — ISMAG, em Lisboa, nas instalações sitas na Colina do Sol (Alfornelos).

2.º É aprovado o plano de estudos do curso referido no número anterior, conforme anexo à presente portaria.

3.º É reconhecido o grau de licenciado pela conclusão do curso autorizado pelo presente diploma.

4.º O acesso ao curso de Sociologia ministrado no ISMAG, em Lisboa, está sujeito às condições legalmente fixadas para o ensino superior, sem prejuízo dos requisitos específicos estabelecidos no regulamento interno do estabelecimento de ensino.

5.º Para o ano lectivo de 1994-1995, é fixado em 60 o número de vagas para a matrícula e inscrição no curso a que se refere a presente portaria.

6.º A autorização e reconhecimento estabelecidos neste diploma não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigação do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer em resultado da análise que fundamentou a presente portaria, quer no âmbito das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro.

Ministério da Educação.

Assinada em 6 de Janeiro de 1995.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*,
Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Curso de Sociologia

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal
		Aulas teor./prát.
1.º ano		
Epistemologia das Ciências Sociais	Anual	3
Sociologia Geral	Anual	3
Métodos Qualiquantitativos de Análise Sociológica I	Anual	4
Antropologia	Semestral	4
História Económica e Social	Semestral	4
Semiótica	Semestral	4
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	Semestral	4
Introdução à Informática (a)	Semestral	4
Línguas (b)	-	-
2.º ano		
Teorias Sociológicas	Anual	3
Sociologia Rural e Urbana	Anual	3
Métodos Qualiquantitativos de Análise Sociológica II	Anual	4